

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA N° 002/2023

TERMO DE FOMENTO N° 002/2023

AUTORIZAÇÃO PROC. Nº: 2023-DXZ5R

EMENDA PARLAMENTAR:

- Emenda n° 203 do Deputado Erick Musso no valor de R\$ 250.000,00;
- Emenda n° 576 da Deputada Janete de Sá no valor de R\$ 298.500,00;
- Emenda n° 826 do Deputado Danilo Bahiense no valor de R\$ 100.000,00;
- Emenda n° 921 do Deputado Gandini no valor de R\$ 50.000,00;
- Emenda n° 959 do Deputado Freitas no valor de R\$ 50.000,00;
- Emenda n° 962 do Deputado Renzo Vasconcelos no valor de R\$ 350.000,00;
- Emenda n° 974 do Deputado Freitas no valor de R\$ 1.250.000,00.

DATA DA DISPENSA: 31 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE.

CNPJ: 09.473.443/0001-74.

VALOR: R\$ 2.348.500,00 (dois milhão trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE, objetivando o apoio financeiro para a contratação da montagem, execução e desmontagem de toda estrutura física, sonorização e comunicação visual do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval Capixaba 2023, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

FUNDAMENTO LEGAL: O evento em tela não foi selecionado por meio de chamamento público, pois a ausência de chamamento justifica-se pelo fato que a Organização possui Emendas Parlamentares nominativas para a realização do referido evento, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. **(grifo nosso)**

Weverson Valcker Meireles
Secretário de Estado do Turismo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WEVERSON VALCKER MEIRELES

SECRETARIO DE ESTADO

SETUR - SETUR - GOVES

assinado em 01/02/2023 10:52:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2023 10:52:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-43X59R>